

Memorando nº 439/2025 - COREN-PI/PLEN/DIR/DCCT/DL

Assunto: **Justificativa para adoção de dois Termos de Referência (TRs)**

1. Vimos, por meio deste, apresentar a justificativa para a adoção de dois Termos de Referência (TRs) no processo de Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens móveis (mesas e cadeiras), equipamentos de informática (nobreak, câmeras e microfones para videoconferência) e aparelhos de ar-condicionado, visando atender à determinação da diretoria e objetivando a implantação do Projeto PRÓ-FISCALIZE neste Regional.

2. A adoção de dois Termos de Referência (TRs) distintos para o Processo nº 00244.85/2025.COREN-PI, em vez de um documento único, é uma estratégia planejada que visa maximizar a eficiência, garantir o alinhamento regulatório específico para cada categoria de bens, e otimizar o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, baseando-se na natureza distinta dos objetos a serem adquiridos.

3. Essa segregação do objeto em dois documentos distintos reflete a necessidade de aplicar normas e exigências técnicas específicas para bens de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) em comparação com bens e serviços de infraestrutura física (Não-TIC).

4. A justificativa para a adoção de 2 Termos de Referência é estabelecida da seguinte forma, alinhando-se aos modelos de gestão documental e legalidade administrativa:

4.1. **Separação Regulatória e Classificação dos Objetos**

4.1.1. A principal razão para a divisão é a natureza regulatória e técnica dos bens, conforme preconizado pelas diretrizes de planejamento de contratações, como a Instrução Normativa nº 01/2010 (mencionada no contexto de sustentabilidade) e o foco em modelos padronizados, incluindo aqueles disponibilizados pela AGU para as categorias de contratação:

4.1.1.1. **Termo de Referência 1: Bens de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**

- Este TR foi elaborado especificamente para o fornecimento de computadores, notebooks e HDs externos, os quais são inequivocamente classificados como Bens de TIC.
- **Necessidade de Regulação Específica (IN 94/2022):** Contratações de bens e serviços de TIC (embora os documentos não cite diretamente a IN 94/2022, os requisitos refletem a governança de TI) exigem especificações técnicas altamente detalhadas e complexas que ultrapassam as exigências de bens comuns.
- **Requisitos de Sustentabilidade e Qualidade em TIC:** O TR dedicado a TIC inclui a obrigatoriedade de certificações globais rigorosas, como o **Energy Star**, a conformidade com a diretiva **RoHS** (Restriction of Hazardous Substances) e, preferencialmente, adesão ao padrão **EPEAT** (preferencialmente Gold ou Silver). Esses requisitos são cruciais para o parque tecnológico e são tipicamente associados a contratações de hardware.
- **Gestão de Hardware:** A aquisição de TIC exige detalhamentos sobre gerenciamento remoto, capacidade de inventário remoto e características específicas de *firmware* (BIOS/UEFI) para

segurança e rastreabilidade patrimonial, que não se aplicam a mobiliário ou climatização.

4.1.1.2. **Termo de Referência 2: Itens Não TIC (Infraestrutura, Mobiliário e Áudio/Vídeo)**

- Este TR abrange objetos de natureza distinta, classificados como bens comuns não continuados, focados principalmente na infraestrutura física e ergonômica da Divisão de Fiscalização:
- **Foco em Ergonomia e Saúde:** Itens como mesas e cadeiras de escritório visam atender a condições ergonômicas recomendadas pela NR-17 (Norma Regulamentadora nº 17), essenciais para prevenir doenças ocupacionais e garantir o bem-estar dos servidores, o que exige especificações (como braços 3D, regulagens de altura e inclinação) que não se relacionam à tecnologia da informação.
- **Serviços e Climatização:** A aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Split inclui serviços de instalação, que devem seguir normas técnicas brasileiras (ABNT NBR 5410, 7256, etc.) e exigem certificação de capacitação do técnico, caracterizando uma contratação mista (fornecimento e serviço de instalação).
- **Equipamentos de Apoio (Áudio/Vídeo e Nobreak):** Embora itens como Nobreak, Câmeras e Microfones para webconferência possuam um componente tecnológico, eles foram agrupados com a infraestrutura física (Não TIC) por terem especificações mais alinhadas a equipamentos de áudio/vídeo e segurança elétrica de uso geral (e não como hardware de computação central).

4.2. **Vantagens Operacionais e de Competitividade**

4.2.1. A segregação do objeto em Termos de Referência separados oferece vantagens estratégicas no processo licitatório, que utiliza o critério de Menor Preço para bens comuns:

4.2.1.1. **Aumento da Competitividade:** Ao separar o objeto, permite-se que empresas altamente especializadas em um segmento (e.g., fornecedores de hardware de TIC com certificações corporativas) concorram apenas para o TR de TIC, e que empresas de mobiliário e climatização (com expertise em instalação e ergonomia) concorram para o TR de Não-TIC. Isso evita que uma empresa seja desclassificada por não atender a requisitos técnicos específicos de um segmento minoritário (como a instalação de ar-condicionado ou as certificações EPEAT).

4.2.1.2. **Otimização de Habilitação Técnica:** A divisão facilita a exigência de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto específico, conforme evidenciado no TR de TIC (requerendo atestados de fornecimento de notebooks, desktops, HDs externos) e no TR de Não-TIC (requerendo comprovação de capacitação técnica para instalação de ar-condicionado).

4.2.1.3. **Transparência e Gestão Contratual:** A individualização dos TRs simplifica o acompanhamento e a fiscalização, permitindo que o gestor e os fiscais designados possam aplicar as rotinas de fiscalização (Fiscalização Técnica e Fiscalização Administrativa) com foco nas especificidades de cada tipo de fornecimento.

5. Em síntese, a decisão de adotar 2 Termos de Referência distintos (um para TIC e outro para Não-TIC) é uma medida de gestão de riscos, legalidade e eficiência, garantindo que os requisitos altamente detalhados e específicos do hardware de informática (TIC) não se misturem com as exigências de ergonomia e instalação (Não-TIC), resultando em processos licitatórios mais claros e competitivos.

Atenciosamente,

Andressa Nogueira de Paula Sindeaux

Chefe do Departamento de Gestão do Exercício Profissional

Membro da Equipe de Planejamento

Matrícula nº 147

Aiso Paulo Nunes Martins
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 205

Helder Oliveira de Andrade
Assessor Analista IV
Membro da Equipe de planejamento
Matrícula nº 206



Documento assinado eletronicamente por **HELDER OLIVEIRA DE ANDRADE - Matr. 000206**, **Assessor(a) Analista IV**, em 17/11/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **AISO PAULO NUNES MARTINS - Matr. 000205**, **Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação**, em 17/11/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA NOGUEIRA DE PAULA SINDEAUX - Matr. 000147**, **Chefe do Departamento de Gestão do Exercício Profissional**, em 17/11/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1267255** e o código CRC **F6CFB890**.

Referência: Processo nº 00244.85/2025.COREN-PI

SEI nº 1267255

Rua Magalhães Filho, 655, - Bairro Centro/Sul, Teresina/PI
CEP 64001-350 Telefone:
- www.coren-pi.org.br